



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2389	12	000

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro


## Lei Municipal N.º 2.389

EMENTA: CRIA VAGA PRIVATIVA DE ESTACIONAMENTO  
JUNTO ÀS FARMÁCIAS E DROGARIAS

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criada uma vaga para estacionamento de veículos junto às farmácias e drogarias estabelecidas no município.
- Art. 2º - A vaga deverá ser demarcada e limitada por duas faixas perpendiculares ao meio-fio, na cor amarela, devendo haver entre ambas o espaço padrão para estacionamento de veículo.  
Parágrafo Único - No espaço padrão mencionado neste artigo, será escrito em cor branca e de forma bem legível "FARMÁCIA" e na calçada a placa de "estacionamento permitido", sendo limitado a 5 (cinco) minutos.
- Art. 3º - A vaga ora citada se destina exclusivamente ao estacionamento de veículos cujos ocupantes se dirigem a esses estabelecimentos com a finalidade única de adquirirem medicamentos ou serem medicados, respeitando-se entretanto o prazo de 5 (cinco) minutos.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de janeiro de 1989.

  
Reinaldo Hidalgo Ferreira  
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 049/88  
Autor: Vereador José Domingos de Macedo  
sbf/.

